



## EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas

EM 16/08/2011  
*depois*Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 0706  
16/08/2011  
*Aloísio*  
ENCARREGADO

## PROJETO DE LEI Nº 062/2011

“DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE  
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE  
SOÍDO DE BAIXO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

## APROVA:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SOÍDO DE BAIXO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.838.384/0001-70, com data de abertura em 15 de maio de 2009, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, reivindicatório, promocional, recreativo, educacional, cultural, desportivo, assistencial de saúde e de estudo em pesquisa, que terá duração por tempo indeterminado, com Sede à Rodovia João Batista Klein, Soído de Baixo, Marechal Floriano-ES.

**Art. 2º** - Ficam assegurados à **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SOÍDO DE BAIXO**, todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011.

*V.M.*  
Aloísio Modolo de Almeida

Vereador Rua Clara Endlich, nº 97 Tel 3288 1925 - 3288 1250 Centro Marechal Floriano ES  
www.cmmarechalfioriano.es.gov.br - E-mail: camara@cmmarechalfioriano.es.gov.br

ORDEM DO DIA  
EM 16/08/11  
*G*

APROVADO  
EM 16/08/11  
*UAP*  
Presidente

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização  
adstral.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.838.384/0001-70
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 15/05/2009
--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SOIDO DE BAIXO
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADESB
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Nao informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO
--

LOGRADOURO ROD JOAO BATISTA KLEIN	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
--------------------------------------	--------------	-------------

CEP 29.255-000	BAIRRO/DISTRITO SOIDO DE BAIXO	MUNICÍPIO MARECHAL FLORIANO	UF ES
-------------------	-----------------------------------	--------------------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 22/05/2009 às 13:58:53 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

## ESTATUTO

### ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SOÍDO DE BAIXO

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**ARTIGO 1º** – A Associação de Desenvolvimento comunitário de Soído de Baixo, fundada em Assembléia Geral realizada em sete de maio de dois mil e cinco (07/05/2005), com sede e foro na cidade de Marechal Floriano, rodovia João Batista Klein – Soído de Baixo, Marechal Floriano – ES, registrada sob o CNPJ nº 10.838.384/0001-70, constituída pela união de moradores por tempo indeterminado, capacidade de representação em todo território nacional, sob forma de Associação civil, autônoma, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, reivindicatório, promocional, recreativo e educacional, cultural, desportivo, assistencial de saúde e de estudo em pesquisa, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade, profissão com a finalidade de atender a todos os que a ela se associem, independente de classe social, e regerão pelo presente estatuto, e normas de direito que lhes são aplicáveis.

**Parágrafo Único** - A Associação de Desenvolvimento dos Moradores da Comunidade de Soído de Baixo, doravante será designada neste estatuto pela sigla **ADCSB**.

#### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**ARTIGO 2º** – A Associação tem como princípios:

- I. Independência de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa;
- II. A defesa e a promoção dos princípios de democracia, da paz, da cidadania e dos direitos humanos;
- III. O combate a toda discriminação de credo, raça. Cor ou gênero;
- IV. Preferência pela via que estimule a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos econômicos e sociais, sejam do setor público, privado ou do terceiro setor;
- V. Universalidade dos serviços e benefícios.

**ARTIGO 3º** - São finalidades da **ADCSB**

- I. Unir todos moradores ou participantes em qualquer ramo de atividade na comunidade, no intuito de promover o bem comum, identificando e encaminhando suas reivindicações das necessidades reais da comunidade tais como: pavimentação, urbanização, rede pluvial e sanitária, energia elétrica, abastecimento de água, manutenção viária, trânsito, transporte coletivo, segurança pública, assistência social, serviços de assistência à saúde, comércio e alimentação, meio ambiente, habitação, educação, lazer e esportes;
- II. Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os,

organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens adolescentes e crianças, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família e distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Iniciativa Privada;

- III. Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros, em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;
- IV. Fortalecer, promover e incentivar a participação dos associados, em atividades sócio educativas, culturais e recreativas, difundindo a cultura através de círculos de estudos, cursos, conferências e ensino de alfabetização e profissionalização, como integrar e despertar a ação coletiva e a consciência dos direitos e deveres do cidadão, em clima de harmonia e respeito;
- V. Contribuir com projetos e atividades que desenvolvam a geração de emprego e renda;
- VI. Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários;
- VII. Elaborar uma política ampla para a comunidade no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as as autoridades competentes, se necessário, realizando reuniões, assembléias ou debates com a comunidade para discutir as prioridades das reivindicações do Orçamento Participativo, conforme a Lei Municipal;
- VIII. Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;
- IX. Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- X. Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade e pleiteando as respectivas soluções;
- XI. Promover por meios administrativos ou judiciais a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
- XII. Promover a experimentação de novos modelos associativo-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e microcrédito;
- XIII. Promover regularmente programas de capacitação técnica, voltados para a comunidade, buscando garantir o ingresso de novos associados com qualificação necessária para atuar de maneira participativa na condução e implementação dos programas e projetos em que essa associação atue;
- XIV. Promover meios e atividades que visem a melhorar e elevar os índices de produção e produtividade das atividades rurais trabalhadas pelos associados e suas famílias;
- XV. Auxiliar na promoção da comercialização de insumos e da produção agrícola em geral nos mercados interno e externo;

- XVI. Fomentar a busca por atividades agropecuárias que possam ajudar no desenvolvimento econômico da comunidade;
- XVII. Defender e valorizar a imagem da comunidade assim como cooperar tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da localidade onde atua;
- XVIII. Promover a ética, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

**ARTIGO 4º** – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a ADCSB poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS**

#### **Seção I – Dos Associados**

**ARTIGO 5º** – Serão associados da ADCSB:

- I. Efetivos
- II. Honorários
- III. Colaboradores

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser associados efetivos dessa Associação, as pessoas físicas que forem residentes na comunidade de Soído de Baixo ou que atuem na mesma através de empreendimentos.

**Parágrafo Segundo:** Cabe exclusivamente aos associados efetivos o dever de votar e ser votado nas assembléias internas e também de compor os órgãos deliberativos colegiados, aqui entendidos Assembléia Geral e Conselho Diretor, responsáveis pela gestão dessa entidade.

**Parágrafo Terceiro:** Serão Associados Honorários aqueles que prestarem reconhecidos serviços à associação ou à sua causa, conforme venham a ser reconhecidos por ato da Assembléia Geral.

**Parágrafo Quarto:** Serão Associados Colaboradores aqueles que se comprometerem a colaborar com a associação com recursos legais, que não atinjam os princípios e objetivos, na forma determinada pelo Estatuto e regimento Interno.

**Parágrafo Quinto:** Serão honorificamente considerados fundadores todos aqueles que participarem da assembléia de fundação da associação, independentemente de título de associado, não lhes sendo devido por esse título qualquer tratamento distinto, seja em direitos ou deveres, a não ser que expressamente descrito nesse estatuto.

**ARTIGO 6º** – Poderão ingressar na associação os residentes da comunidade ou que atuem na mesma, desde que concordem com as disposições desse estatuto e que pela ajuda mútua desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** A região de atuação da Associação concentrar-se-á na localidade de Soíde de Baixo, município de Marechal Floriano.

**Parágrafo Segundo:** Não haverá limite máximo de associados, mas em hipótese alguma o número poderá ser inferior a treze.

**Parágrafo Terceiro:** Para associar-se o interessado preencherá uma proposta fornecida pela associação e assinará juntamente com dois membros da diretoria (presidente e secretária).

**Parágrafo Quarto:** São consideradas dependentes dos sócios, as esposas ou companheiras e os filhos até 18 anos que estão sob responsabilidade dos pais.

**ARTIGO 7º** – As pessoas jurídicas poderão se juntar à iniciativa na qualidade de Parceiros Institucionais, sendo esses aqueles que forem a esse título reconhecido pela Assembléia Geral da instituição e que contribuam de forma consistente para a manutenção da associação, de seus projetos ou dos seus objetivos institucionais.

**ARTIGO 8º** – Para efeito de regras estatutárias e acessórias a ela aplicáveis, serão considerados genericamente Membros, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sido admitidas aos órgãos da Associação para junto a eles, direta ou indiretamente, participar, atuar ou prestar serviços, inclusive associados, funcionários, pessoas físicas e jurídicas e seus representantes.

### **Seção II – Da responsabilidade e Preposição**

**ARTIGO 9º** – Os Associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**ARTIGO 10º** – A nenhum associado, será presumida a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga, delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinado expressamente nesse estatuto.

### **Seção III – Dos Direitos e Deveres**

**ARTIGO 11º** – Todo Associado para vir a sê-lo e assim continuar, deve reconhecer e adotar o estatuto da Associação, propugnar por seus objetivos, apoiar suas ações e adotar seus princípios éticos e normas de conduta, engajando-se em fazer com que sejam respeitados.

**ARTIGO 12º** – Aos Associados Efetivos cabe o direito de votar nas Assembléias, assim como o direito de serem votados para os cargos que lhes sejam exclusivos.

**ARTIGO 13º** – Para os Associados Efetivos se candidatarem aos cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal é exigido a filiação à entidade e quitar suas contribuições para

com a Associação, se houver.

**ARTIGO 14º** – Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgarem de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

**ARTIGO 15º** – Os Associados devem participar das atividades da Associação, zelando pelo seu bom desempenho administrativo, programático e financeiro, promovendo a boa imagem, a de seus Associados, de seu corpo funcional e das organizações parceiras.

**ARTIGO 16º** – É dever dos Associados participar e comparecer às assembléias e reuniões para as quais tiverem sido regularmente convocados assim como colaborar com os órgãos da instituição e responder a eles quanto aos atos de sua competência além de assumir as seguintes responsabilidades:

- I. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações tomadas pelo Conselho Diretor e pela Assembléia Geral;
- II. Respeitar os compromissos para com a Associação;
- III. Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e progresso da Associação;
- IV. Indenizar a Associação por qualquer prejuízo material por si e por qualquer de seus dependentes;
- V. Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VI. Dirigir-se em termos respeitosos ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal e aos funcionários da Associação e portar-se com correção nas dependências da Associação;
- VII. Pagar as contribuições associativas na data estabelecida, se estabelecida pelo Regimento Interno;
- VIII. Desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou função para que fosse eleito ou indicado em que tenha sido investido.

**ARTIGO 17º** – Todo Associado Efetivo ou Colaborador é parte legítima para movimentar procedimento ético disciplinar em face de outro Associado ou Membro.

#### **Seção IV – Da Exclusão e da Suspensão de Direitos**

**ARTIGO 18º** – O Associado poderá ser punido com advertência, suspensão ou exclusão, conforme Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** A manifestação de desligamento do Associado que ocupe cargo dirigente da associação somente se fará por via expressa e somente terá validade a partir do momento em que o órgão ao qual estiver vinculado entender por prestadas as contas daquilo que houver sob sua responsabilidade.

**ARTIGO 19º** – Os Associados que prestarem serviços administrativos remunerados à Associação terá seus direitos suspensos enquanto perdurar essa situação.

## **CAPÍTULO IV – DAS RENDAS, PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO**

### **Seção I – Das Rendas e Patrimônio**

**ARTIGO 20º** – O patrimônio da Associação será constituído por:

- I. Doações de bens, valores e direitos;
- II. Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III. Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
- IV. Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda sorte de produção cultural sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
- V. Campanhas para arrecadação de recurso, tais como, incentivos a doações, vendas de produtos, publicações, etc., desde que não se revista de atividade principal e, também, que todo resultado dessas atividades reverta para o cumprimento dos objetivos estatutários da Associação;
- VI. Subvenções e recursos de dotação pública nacional e/ou internacional que se incorporem a seu patrimônio;
- VII. Subvenções e recursos de financiadores privados nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- VIII. Coordenação da comercialização de insumos e produtos agrícolas de qualquer espécie;
- IX. Outras fontes aprovadas pela Assembléia Geral;
- X. Mensalidades pagas pelos Associados, desde que previstas no Regimento Interno.

### **Seção II – Da Aplicação dos Recursos**

**ARTIGO 21º** – Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos da entidade, nesse caso também compreendido aqueles que se destinam à capacitação de seus associados e demais membros para melhor exercício de suas funções, e sempre ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

**ARTIGO 22º** – Na aplicação e gastos da Associação deverão ser respeitadas em analogia ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

**ARTIGO 23º** – Aos associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, não

serão admitidos a percepção de qualquer distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da organização.

### Seção III – Extinção e Destinação do Patrimônio

**ARTIGO 24º** – Extinta a Associação, seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, que tenham atividade e objetivos afins e ostentem título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma do disposto pela lei 9790/99, submetendo à decisão da Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada ou financiamento de qualquer sorte nos quais houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado ou repassado, em caso de extinção da Associação.

**Parágrafo Segundo:** A extinção ou liquidação da Associação competirão à Assembléia Geral na forma da lei.

## CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I – Dos Órgãos e Aspectos Gerais

**ARTIGO 25º** – A administração da Associação é exercida por seus órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste estatuto.

**Parágrafo Único:** Não haverá remuneração para o exercício dos cargos atribuídos exclusiva e diretamente aos Associados Efetivos.

**ARTIGO 26º** – São órgãos da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal

### Seção II – Da Assembléia Geral

**ARTIGO 27º** – A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação. A ela compete, a gestão da entidade, a estipulação de suas regras administrativas e de suas alterações, cabendo-lhes todos os poderes e deliberações na administração direta ou indireta, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias. Será eleita pelos associados por dois anos e poderá ser reeleita apenas uma

vez por igual tempo.

### **Subseção I – Das Sessões da Assembléia Geral e suas Convocações**

**ARTIGO 28º** – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, até o final do primeiro quadrimestre de cada ano, devendo deliberar sempre por maioria simples de seus componentes presentes quando não for contrariamente determinado por lei, por esse Estatuto ou por Regimento Interno competente.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembléia Geral somente decidirá validamente sobre as questões que constarem da pauta previamente estabelecida por quem a convocou, exceção feita àqueles que entenderem emergências ou aquelas nas quais comparecerem 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus Associados.

**Parágrafo Segundo:** A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pela Presidência, por um terço dos membros titulares do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, pela Secretaria Executiva, ou por um quinto de todos os associados efetivos, respeitando-se antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Terceiro:** A convocação da Assembléia Geral deve obedecer e sempre respeitar a publicação por via de edital apregoado na sede da entidade e em pelo menos três lugares públicos na comunidade, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não excluindo as outras formas de comunicação.

**Parágrafo Quarto:** O quorum mínimo de abertura dos trabalhos da Assembléia é de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus componentes em primeira chamada, e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com até 30% de seu efetivo.

**Parágrafo Quinto:** A votação nas assembléias gerais será o voto secreto, salvo a manifestação de no mínimo 2/3 (dois terço) dos membros presentes.

### **Subseção II – Das Competências da Assembléia Geral**

**ARTIGO 29º** – A Assembléia Geral, além do que lhe for determinado por Lei ou por outros artigos desse estatuto e de suas normas acessórias, competirá:

- I. Definir o programa estratégico e operacional da Associação;
- II. Eleger e destituir, a seu entendimento, os membros do Conselho Diretor e seu Presidente;
- III. Eleger, empossar e destituir o Secretário Executivo dentre os nomes apresentados pelo Conselho Diretor;
- IV. Aprovar planos de trabalho e metas para os exercícios futuros;
- V. Aprovar relatórios de atividades, financeiros e contábeis da Associação, assim como sua prestação de contas relativa ao exercício anterior;
- VI. Aprovar as diferentes iniciativas e instrumentos de realização de sua missão e objetivos;

- VII. Aprovar, alterar e tornar sem efeito normas operacionais e códigos de conduta;
- VIII. Aprovar, alterar e tornar sem efeito os Regimentos Internos aplicáveis aos órgãos da Associação e suas alterações;
- IX. Aprovar as alterações estatutárias com exigência do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, em assembléia convocada para esse fim, devendo haver em primeira convocação a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com ao menos 1/3 (um terço) deles;
- X. Aprovar a extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio;
- XI. Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à gestão da entidade cuja competência não tenha sido estabelecida nesse estatuto a outro órgão;
- XII. Eleger e dar posse aos componentes do Conselho Fiscal;
- XIII. Julgar os recursos que lhe forem encaminhados pelas decisões dos órgãos inferiores da Associação;
- XIV. Deliberar e referendar ou não sobre toda matéria que lhe for conduzida pelos órgãos inferiores sendo da competência desses últimos;
- XV. Aprovar a aceitação de doações;
- XVI. Solicitar esclarecimentos, relatórios e prestações de contas dos atos de qualquer membro da entidade que tenha para ela prestado serviço ou exercido função estatutária, reformando-os quando entender devido;
- XVII. É da Assembléia Geral a competência exclusiva e originária para julgar os atos do Presidente da Associação e para desconstituir a composição dos órgãos previstos estatutariamente;
- XVIII. Estabelecer, se aprovadas pelo Regimento Interno, o valor das contribuições dos associados;
- XIX. Aprovar as propostas de admissão de novos associados ou rejeitá-las, bem como decidir sobre a eliminação dos membros.

**Parágrafo Único:** No caso do inciso IX é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos presentes, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. O mesmo quorum será exigido quando da destituição prevista nos incisos II e III.

**ARTIGO 30º** – A Assembléia Geral poderá eleger um Conselho Superior, conforme aprovado pelo Regimento Interno.

### Seção III – Da Secretaria Executiva

#### Subseção I - Natureza e Composição

**ARTIGO 31º** – A Secretaria Executiva é uma estrutura profissional a ser instituída cuja competência e função é a gestão diária e administrativa da entidade que não se confunda com a gestão deliberativa e estratégica atribuída à Assembléia Geral e ao Conselho Diretor.

**Parágrafo Único:** Os cargos maiores da Secretaria Executiva devem ser preenchidos por pessoas que atendam a critérios técnicos e capacidade profissional e pessoal previamente estabelecido e poderá ser remunerada, conforme estabelecido pelo Regimento Interno.

**ARTIGO 32º** – A Secretaria Executiva será encabeçada por um(a) Secretário(a) Executivo(a).

**Parágrafo Primeiro:** No cumprimento de suas funções, o Secretário Executivo se reportará ao Presidente da Associação.

**Parágrafo Segundo:** Ao Conselho Diretor competirá à prerrogativa de indicar, a partir da segunda Assembléia, nome para o preenchimento do cargo de Secretário Executivo.

**Parágrafo Terceiro:** A partir da segunda composição de cargos competirá ao(a) Secretário(a) Executivo(a) a prerrogativa de indicar nomes para o preenchimento dos cargos de segundo escalão da Secretaria Executiva.

**Parágrafo Quarto:** Constitui falta grave passível de punição e exclusão a utilização abusiva das prerrogativas estipuladas nos parágrafos anteriores assim configurados, por exemplo, a indicação reiterada de parentes e protegidos ou a indicação de caráter conflituoso que se sabe, a princípio, não será aceita pelo órgão a quem cabe julgar os nomes aos cargos, de tal sorte que resulte sabidamente por antecipação em recusa continuada e vacância do cargo.

**ARTIGO 33º** – O Secretário Executivo será o responsável pelo funcionamento da Secretaria Executiva e gerenciará os recursos humanos profissionais locados em toda a organização.

**Parágrafo Primeiro:** São atribuições e competências da Secretaria Executiva as que forem estabelecidas em outros artigos desse Estatuto, as que forem discriminadas em seu Regimento Interno e demais normas acessórias ao Estatuto, as que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral e, também:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e das demais normas de conduta da organização;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, promovendo sua representação em todas as instâncias por presença pessoal ou outorga específica e determinada de poderes;
- III. Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da Associação, assinando sempre em regime de dupla assinatura com o presidente;
- IV. Supervisionar as atividades da Associação, promovendo os atos necessários à sua

- administração;
- V. Exercer as atribuições que lhe forem cometidas ou delegadas pela Assembléia Geral ou seu Presidente;
  - VI. Planejar, coordenar e executar as atividades de trabalho da Associação, de acordo com as políticas e estratégias gerais aprovadas pela Assembléia Geral;
  - VII. Coordenar as ações financeiras da instituição, prestando conta aos órgãos superiores da Associação;
  - VIII. Admitir, promover e demitir empregados em conjunto com o Presidente da Associação e ao Conselho Diretor;
  - IX. Celebrar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e termos de parcerias com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, que se enquadrem nos termos, de sua competência e do Plano de Trabalho aprovado;
  - X. Apresentar ao Conselho Fiscal, contas, livros, registros, balanço e demais documentos da instituição;
  - XI. Auxiliar na convocação da Assembléia Geral e secretariar suas sessões;
  - XII. Participar de reuniões da Assembléia Geral com direito a voz;
  - XIII. Aprovar a aceitação de doações sem encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza e tenham sido previamente aprovadas pela Assembléia Geral;
  - XIV. Prover os órgãos da Associação de todo instrumental necessário ao seu funcionamento;
  - XV. Abrir e movimentar contas bancárias devendo para tanto observar regime de dupla assinatura segundo determinação do Conselho Diretor;
  - XVI. Contratar, destratar e representar em geral a Associação, de acordo com a delegação da Assembléia Geral;
  - XVII. Promover a prestação de contas da entidade;
  - XVIII. Exercer proba e fielmente as funções de seu cargo e as que venham a lhe ser delegadas pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo:** O Secretário Executivo responderá pelas suas funções, e, face ao Conselho Diretor pelas funções que delegar ou aquelas às quais instituírem procurador.

#### Seção IV – Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 34º** – O Conselho Fiscal tem o encargo de zelar pela missão da entidade e o bom uso do patrimônio social, atuando como fiscal e tendo competência mínima para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações

patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**ARTIGO 35º** – O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, que assumirão em caso de vacância dos titulares, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com o Conselho Diretor. A composição e possível competência extensiva do Conselho Fiscal serão delimitadas pela sessão que o eleger.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembléia Geral poderá determinar, sempre que assim entender conveniente, nova composição do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos apenas 01 (uma) vez sucessivamente, e elegerão entre si um Presidente, que poderá ser substituído a qualquer momento por simples deliberação interna.

- I. No cumprimento de sua competência mínima, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Associação, todos seus arquivos, registros e dependências;
- II. Os membros do Conselho Fiscal devem comunicar formalmente à Assembléia Geral sempre que souberem de alguma irregularidade que tenha possibilidade de ser malversação de recursos.

## CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ARTIGO 36º** – A Associação manterá prestação de contas na qual:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Sem prejuízos das auditorias internas realizar-se-á auditoria externa anual por auditores externos independentes, da aplicação de todos os recursos da Associação e, em especial, dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na Lei 9790/99;
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do Artigo 70 (setenta) da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

**Parágrafo Único:** As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a. Relatório Anual de execução de atividades;
- b. Demonstração de resultados do exercício;

- c. Balanço patrimonial;
- d. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- g. Parecer e relatório de auditoria, e;
- h. Parecer do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 37º** – Os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

**ARTIGO 38º** – A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia específica.

**Parágrafo Único:** São cláusulas pétreas deste estatuto os artigos segundo, terceiro e seus incisos.

**ARTIGO 39º** – Os Associados não podem, em nome da entidade, em qualquer circunstância, aceitar doações, avaliar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades a não ser quando aprovadas pela Assembléia Geral, pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo no cumprimento de suas competências, com delegação de poderes específica.

**ARTIGO 40º** – Os funcionários da Associação poderão representar a organização nos limites de seus contratos nos quais deverá constar seus encargos e tarefas, ou por procuração determinada para fins específicos.

**ARTIGO 41º** – É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da Associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade.

**Parágrafo Único:** A Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, patrimonial e financeiras necessárias e suficientes a cumprir o estabelecido no caput deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

**ARTIGO 42º** – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela assembléia Geral, seu Presidente, Secretário Executivo ou Regimento Interno, nessa ordem hierárquica de preferência.

**ARTIGO 43º** – São normas da Associação esse Estatuto e suas normas acessórias aí entendidas, em ordem hierárquica, seus códigos de conduta, o Regimento Interno da Associação, os Regimentos Internos das Gerências Temáticas, as deliberações da

ssembleia Geral, as portarias e determinações da Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único:** O Estatuto é a norma maior da Associação e hierarquicamente superior a todas as outras.

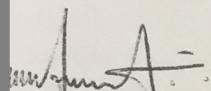
**ARTIGO 44º** – O conflito de interesses contra a Associação é impedimento para o pleno exercício dos direitos e competências definidos neste Estatuto.

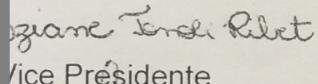
**ARTIGO 45º** – A primeira secretaria executiva será preenchida por seleção efetuada pelo Conselho Diretor.

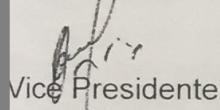
**ARTIGO 46º** – Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

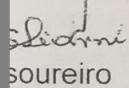
**ARTIGO 47º** – Revogam-se disposições em contrário.

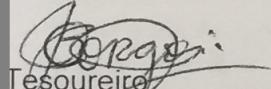
Sóido de Baixo – Marechal Floriano-ES, 21 de julho de 2011.

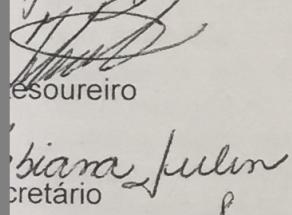
  
Presidente

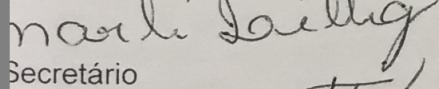
  
Vice Presidente

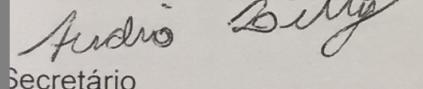
  
Vice Presidente

  
Tesoureiro

  
Tesoureiro

  
Secretário

  
Secretário

  
Secretário

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE  
DESENVOLVIMENTO DE SOÍDO DE BAIXO ATENDENDO (ADCSB)  
REALIZADEM SOÍDO DE BAIXO MARECHAL FLORIANO ES. A AOS 21 DIAS  
DO MÊS DE JULHO DE 2011.

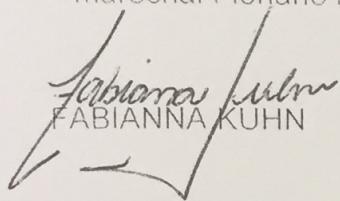
Aos vinte e um dias do mês de julho de 2011 com inicio previsto em primeira chamada as dezoito e trinta horas na escola flores pâssinato kuster em soído de baixo marechal Floriano realizou-se a assembléia geral extraordinária tendo sido aberta pelo presidente em exercício áudio littig que atendendo ao edital afixado nos locais de fácil acesso e publicado em jornal de circulação com a descrita neste edital, ou seja, prestação de contas da associação alteração do estatuto eleição de nova diretoria e considerações finais – com a palavra o tesoureiro helvécio Klein disse que em uma conta poupança em nome dele e do presidente em exercício no banco sicoob de marechal Floriano existe um saldo de R\$ 1.428,00 reais e questionados pelo vereador Alcino Diniz sobre fonte deste dinheiro disse que fruto de transação comercial de compra de adubos para os associados – o presidente em exercício fala sobre a mudança do estatuto e o porquê destas mudanças e põe em votação no que aprovado por todos – retoma a palavra para apresentar a nova chapa questiona se há outras ou interessados em formar outra ninguém se manifestou e começou as explicações sobre as pessoas da nova chapa em seguida submeteu a aprovação dos presentes que aprovaram por unanimidade – então o presidente eleito tomou a palavra e discorreu sobre o novo estatuto dizendo que ele antes só beneficiava os produtores locais e que o novo com as alterações prestigia também todos os moradores e envolvidos e todas as pessoas que estejam envolvidas com o nosso soído de baixo – falou de sua experiência com associações e oscip da qual foi presidente por dois períodos – falou do seu desejo de ver todos que moram em soído de baixo envolvidos com a associação, pois ela é a garantia de novos e melhores tempos e disse ainda que só unidos poderemos angariar fundos e melhorias junto a empresas privadas e junto a políticos por isso ele discorreu sobre as fichas de filiação e que pretende visitar casa por casa de toda a área de soído de Baixo para explicar o que é a associação quais seus objetivo e porque teremos que caminhar juntos – o presidente eleito falou também de seus projetos e que vai precisar muito de seus aliados na chapa ele disse que juntos faremos grandes projetos de melhoria em soído de baixo e que tem planos de fazer vários convênios todos os segmentos da sociedade privada tais como hospital ou plano de saúde farmácias supermercados telefonia fixa e junto com ela a internet que hoje é a fonte de pesquisa de toda e qualquer fonte e que ninguém mais consegue viver sem ela disse também de seu desejo de melhorar os depósitos de lixo que são coletados pela prefeitura de asfaltamento para todas as ruas que cortam o soído de fazer uma praça com arborização de fazer um paisagismo em torno da escola de retomar os serviços da quadra de esporte que esta parada por motivos torpes melhorar a atual escola e crescê-la a ponto de termos aqui pelo menos o primeiro grau ver a situação do cemitério local transportes pelo menos uma vez ao dia daqui para marechal Floriano e terminou dizendo do convenio com o SEBRAE e disse mais que o SEBRAE deverá ser nosso eterno parceiro, pois temos muito que aprender com ele daí em diante passou a palavra ao vereador Alcino Diniz que discorreu sobre seus

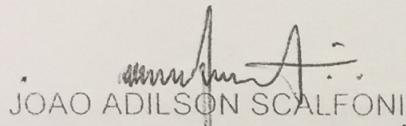
on Felipe Bittel  
B:

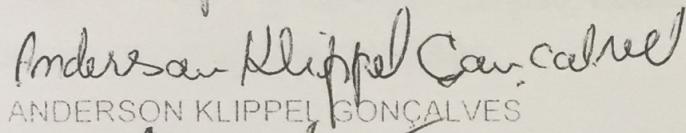
José Roberto Chaves

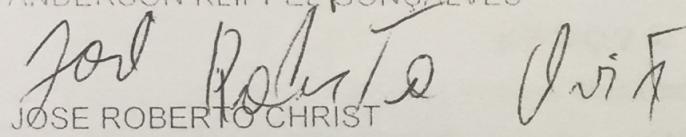
Adelson  
Silveira  
Florianópolis  
Joaquim  
Eduardo  
D

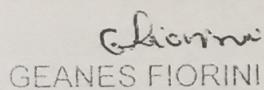
esforços pelo melhoramento da comunidade se soido de baixo pela quadra de esporte pelo transporte para todos disse também que é morador de soido e como o presidente eleito esta voltado para as causas que venham a melhorar a qualidade de vida de todos assim terminou sua fala e o presidente eleito fechou a pauta agradecendo a Deus pela benção de estar aqui para ajudar e agradeceu a todos que acreditam que a vida pode ser melhor com a união de todos – nada mais havendo a tratar encerrou a assembléia lavrando a presente ata que vai assinada por mim secretaria Fabiano kuhn pelo presidente João Adilson Scalfoni e por todos os que formaram a chapa união de soido de baixo – marechal Florjano ao vinte e um de julho de 2011.

  
FABIANNA KUHN

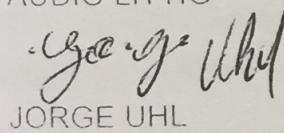
  
JOAO ADILSON SCALFONI

  
ANDERSON KLIPPEL GONÇALVES

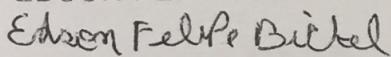
  
JOSÉ ROBERTO CHRIST

  
GEANES FIORINI

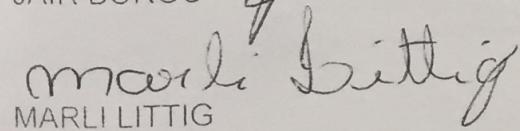
  
AUDIO LITTIG

  
JORGE UHL

EDSON FELIPE BICKEL

  
Edson Felipe Bickel

JAIR BORGO

  
MARLI LITTIG